



ESTADO DE MATO - GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº	493
Processo n°	: 27/66
Aprovada em:	23.12.66
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	08.01.67
Vetada em:	31.12.66

A CARA

Concede isenção de impostos municipais, por três (3) anos, ao Conjunto Pantanal, em construção pela Construtora Incorporadora Pantanal Limitada. --

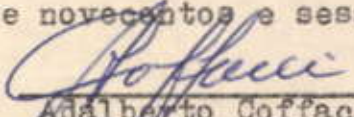
A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decretou e eu, no exercicio da Presidência, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam isentos de quaisquer impostos municipais, durante três (3) anos, a contar desta data, as unidades residenciais e comerciais do "Conjunto Pantanal", que a firma Construtora Incorporadora Pantanal Limitada constrói nesta cidade, nos lotes número 74 (setenta e quatro) da rua "13 de Junho" e 73 (setenta e três) da rua "Delamare", desta cidade. --

§ Unico.- Excetua-se desta isenção o Imposto de Transmissão "inter-vivus", para transferência a terceiros.-

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em oito (08) de janeiro de 1967 (mil e novecentos e sessenta e sete).---


Adalberto Coffacci,
2º. Secretário, no exercicio da Presidencia.



5

ESTADO DE MATO - GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 493	
Processo n.º	: 27/66
Aprovada em:	23-12-66
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS,
POR 3 (TRÊS) ANOS, AO CONJUNTO PANTANAL,
EM CONSTRUÇÃO PELA CONSTRUTORA INCORPO-
RADORA PANTANAL LIMITADA.-- -- -- --

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta:

Artigo 1º- Ficam isentos de quaisquer impostos municipais duran-
te três (3) anos, a contar da data desta lei, as unidades residenciais
e comerciais do "Conjunto Pantanal", que a firma Construtora Incorpora-
dora Pantanal Limitada constrói nesta cidade nos lotes nºs. 74 da rua
Treze de Junho e 73 da rua Delamare, desta cidade.

§ Unico - Excetua-se desta isenção o Imposto de Transmissão "in-
ter-vivus" para transferência a terceiros.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM, VINTE E TRES
(23) DE DEZEMBRO DE MIL NOVÉCENTOS E SESENTA E SEIS 1.966.

Município

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]